

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.501.632/0001-52, estabelecido na Rua Ipiranga, nº 532, Centro – Sumaré/SP – CEP 13170-026, representado pela sua Presidente, Sra. **NANCI TERESINHA FELIPPE FERNANDES**, portadora do CPF de nº 123.745.828/50, e de outro o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** – entidade sindical de primeiro grau que representa as empresas da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo – CEP – 01041.001, neste ato representado por seu Presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF 045.467.768-53 representando também os Município(s) de: **Sumaré e Hortolândia** firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dispositivos Legais**

A presente Convenção Coletiva é firmada para autorizar o trabalho dos empregados, que aderirem ao convite das empresas da categoria econômica, no feriado do dia **06 de abril de 2012** (Sexta-Feira Santa).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo**

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, ficará, excepcionalmente, autorizada a exigência do trabalho dos empregados da empresa mediante benefícios especiais abaixo especificados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Benefícios**

Além dos benefícios, garantidos na cláusula 47 da Convenção Coletiva da Categoria, ficará também garantido aos empregados que aderirem ao trabalho no dia 06/04/2012, o direito ao recebimento de indenização denominada “indenização de páscoa”, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser paga juntamente com o salário do mês de abril de 2012.

**Parágrafo único:** Fica expressamente reconhecido pelas partes convenientes que a verba garantida nesta cláusula tem caráter indenizatório e não gera direito adquirido aos empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia**

Fica expressamente reconhecido que, para efeitos de negociação coletiva, a concessão da autorização para o trabalho dos empregados não será reconhecido como direito adquirido, para qualquer fim.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Validade**

A presente Convenção Coletiva tem validade exclusiva para o feriado do dia 06 de abril de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Competência**

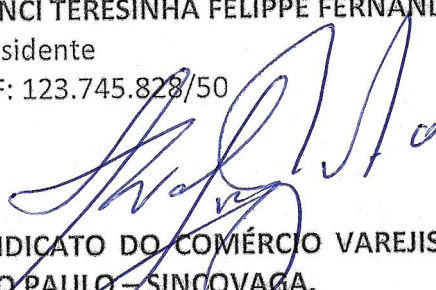
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo.

E por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam as partes a presente norma, em 03 (três) vias de igual teor, sendo que uma dessas vias será encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho, para registro e arquivamento.

Sumaré/SP, 14 de março de 2012.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLANDIA  
NANCI TERESINHA FELIPPE FERNANDES  
Presidente  
CPF: 123.745.828/50

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SINCOVAGA.  
ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO  
CPF 045.467.768-53